



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SERVIÇO DE LIMPEZA URBANA DO DISTRITO FEDERAL
Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico - Inst.234/2019

Termo de Referência - SLU/PRESI/COPER_234

1. DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa para prestação de serviços de assessoria, consultoria, orientação e assistência operacional em apoio à fiscalização das atividades gerais do Aterro Sanitário de Brasília - ASB.

2. DA JUSTIFICATIVA

2.1. Da contratação

2.1.1. A implantação do Aterro Sanitário de Brasília – ASB, em 18 de janeiro de 2017, foi uma das principais ações do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal em relação ao cumprimento das Políticas Nacional e Distrital de Resíduos Sólidos, instituídas, respectivamente, pela Leis nº 12.305/2010 e 5.418/2014.

2.1.2. O aterramento dos rejeitos no Aterro Sanitário de Brasília garante ao Distrito Federal o atendimento à legislação no que se refere à disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos provenientes do sistema de coleta, transporte e tratamento, conforme determina a NBR 8419/1992.

2.1.3. A implantação do Aterro Sanitário de Brasília, além de atender a legislação ambiental, possibilitou o encerramento do Aterro Controlado do Jockey (antigo Lixão da Estrutural) e o fim de um ciclo vicioso de aproximadamente 55 anos de disposição inadequada de resíduos sólidos.

2.1.4. As obras de implantação do Aterro Sanitário tiveram início em 2015 e, para sua conclusão, foi necessária a participação de outros órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, sob a coordenação desta Autarquia.

2.1.5. Assim, além da coordenação, coube ao SLU, em relação à construção do Aterro, as obras da área de disposição de resíduos (denominada etapa I do Aterro Sanitário).

2.1.6. Já obras das vias de acesso da DF 180, da construção da portaria e balança, da cerca de mourão, da barreira vegetal, do prédio administrativo, do estacionamento, do sistema viário interno, do sistema de drenagem pluvial e da infraestrutura ficaram a cargo da Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP-DF. A Companhia de Água e Esgoto de Brasília – CAESB ficou responsável pelo projeto e implantação do emissário de chorume, da lagoa de regularização de vazão, da estação elevatória e a tubulação de recalque para transporte do chorume para a estação de pré-tratamento de chorume localizada na área da ETE Melchior, pelo pré-tratamento e tratamento do chorume.

2.1.7. Posteriormente, por meio do Ofício nº 57/2019 (24205419), a CAESB comunicou acerca da suspensão do recebimento do chorume nas unidades de tratamento de esgotos. Necessitou-se iniciar os procedimentos para contratação dos serviços tratamento de chorume gerado no Aterro Sanitário de Brasília - ASB, a fim de que não houvesse danos ambientais. A realização do tratamento vem sendo realizada pelo Contrato emergencial nº 06/2020 e a contratação regular de empresa especializada está em trâmite (00094-00003454/2019-12).

2.1.8. Cabe ressaltar, que o "Projeto Executivo de Implantação do Novo Aterro Sanitário e Projeto Básico das demais Infraestruturas de Apoio da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos do Distrito Federal – CTRS/DF" (44708037) foi elaborado pela CEPOLLINA Engenheiros Consultores Ltda em 2014, o qual foi contratado e aprovado pela ADASA. O projeto foi consolidado contemplando a

implantação, operação e manutenção do aterro sanitário, bem como o aterramento dos resíduos (espalhamento, compactação e cobertura dos resíduos sólidos), sendo estabelecidos em projeto os seguintes serviços a serem executados pela OPERADORA do aterro:

- a) Escavação e estocagem de solos;
- b) Execução da drenagem subsuperficial e da impermeabilização da fundação;
- c) Implantação da drenagem de lixiviado na fundação;
- d) Implantação da drenagem vertical e horizontal de lixiviado e gás no interior das células;
- e) Implantação da drenagem superficial, proteção de taludes e bermas e cobertura final do maciço;
- f) Recepção e inspeção dos resíduos a serem aterrados, espalhamento, compactação e cobertura;
- g) Acompanhamento mensal da evolução geométrica do maciço do aterro;
- h) Instalação dos dispositivos de monitoramento geotécnico e ambiental;
- i) Execução do monitoramento geotécnico e ambiental;
- j) Elaboração do Plano de Implantação da Etapa 1; e
- k) Elaboração do Projeto Executivo da Etapa 2, no qual se inclui o Plano de Implantação, Operação e Avanço da Etapa 2.

2.1.9. Para a execução desses serviços, como OPERADORA, foi realizada a contratação da Empresa Consórcio GAE/CONSTRUBAN/DBO, posteriormente denominado Consórcio Samambaia, através do Contrato nº 15/2014, sendo o SLU responsável pela sua fiscalização.

2.1.10. O quadro permanente de servidores do SLU conta com um engenheiro sênior, e alguns novos engenheiros admitidos por concurso público no ano de 2019, ainda sem experiência adquirida, o que está aquém da real necessidade técnica para fiscalização total dos serviços executados durante a implantação da Etapas do Aterro Sanitário de Brasília - ASB.

2.1.11. Diante desta conjuntura, foi firmado o Contrato nº 09/2015 com a empresa especializada FRAL CONSULTORIA LTDA, com a finalidade da fiscalização da implantação da Etapa 1 do Aterro Sanitário de Brasília - ASB, incluindo ainda o treinamento e capacitação de dois servidores do quadro técnico do SLU para realizar esta atividade ao final desta contratação de forma autônoma. Após a fase de implantação, a fiscalização dos serviços executados durante a operação da Etapa 1 passou a ser executada pelos servidores desta autarquia, não sendo prevista contratação de empresa para efetuar o serviço de apoio técnico a fiscalização.

2.1.12. Ocorre que, no dia 28 de janeiro de 2019, foi constatado o vazamento de chorume no Aterro Sanitário de Brasília – ASB. Isso ocorreu também nos dias 05, 11 e 23 de fevereiro, 04 e 08 de abril de 2019 e 27 de agosto de 2019. Esses eventos de afloramento e extravasamento de chorume são detalhados nos relatórios da comissão executora juntados ao Processo (00094-00000506/2019-07).

2.1.13. O extravasamento de chorume foi gerado pela obstrução de tubulações de drenagem do maciço que encaminham o chorume para o reservatório apropriado. O encharcamento do maciço, devido ao extravasamento do chorume, pode ter comprometido a estabilidade da massa de resíduos. E como consequência desses eventos, o Serviço de Limpeza Urbana recebeu diversos Autos de Infração Ambiental emitidos pelo IBRAM (nº 586/2019 (18035020), nº 590/2019 (18363730), nº 8530/2019 (18190823)) e pela ADASA (nº 355/SRH 1(8204249), o que acarreta prejuízos ao erário.

2.1.14. Diante da gravidade e reincidência dos fatos, a DILUR entendeu que a execução do Contrato nº 15/2014, celebrado entre esta Autarquia e o Consórcio GAE/CONSTRUBAN/DBO, necessita de apoio técnico especializado para o seu acompanhamento. Isso porque para avaliar o cumprimento do

contrato, do ponto de vista de engenharia, não há no quadro de servidores quantidade de profissionais suficiente com qualificação técnica adequada.

2.1.15. Além disso, a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, por meio da Resolução nº 18, de 01 de agosto de 2018, estabeleceu diretrizes e procedimentos para a implantação, operação, manutenção, monitoramento e encerramento de aterros sanitários destinados à disposição final de rejeitos originários dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Distrito Federal que exigem uma fiscalização especializada, a qual o SLU ainda não tem condições plenas de realizar.

2.1.16. Outro aspecto a ser registrado é a necessidade de análise, avaliação e aprovação dos projetos de engenharia a serem apresentados por contratada na operação do aterro, tanto em relação a situação anterior (vazamento de chorume) quanto ao Projeto Executivo referente à segunda e demais Etapas de operação, por esta Autarquia. Conforme dito alhures, os poucos recursos técnicos não possibilitam que o SLU realize a análise detalhada e com profundidade necessária, tendo em vista a complexidade destes projetos.

2.1.17. Assim, faz-se necessário uma Contratação de empresa especializada com ampla capacidade técnica comprovada, em apoio à fiscalização de serviço de implantação, operação e manutenção do Aterro Sanitário de Brasília (ASB), localizado na Região Administrativa de Samambaia – Distrito Federal, bem como a avaliação dos projetos das Etapas de ampliação da área de aterramento.

2.1.18. O contrato visa também identificar, entre outros danos, o porquê dos vazamentos e se a solução em andamento está adequada, uma vez que o extravasamento de chorume pode causar graves danos ambientais contaminando o solo, os aquíferos e o Rio Melchior. Deve-se ainda considerar que a possibilidade de falha na drenagem pode causar eventual instabilidade do maciço, comprometendo a segurança das pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou privados.

2.1.19. Tem-se no Documento de Oficialização de Demanda (39045257):

"Justifica-se a presente contratação, tendo em vista o término do contrato de nº 23/2019 (28766712) referenciado no Processo SEI-GDF Nº: 00094-00001751/2019-23 e encerrado em 10/04/2020, referente à prestação de serviços, em caráter emergencial, de empresa especializada em apoio à fiscalização de serviço de implantação, operação e manutenção do Aterro Sanitário de Brasília (ASB), localizado na Região Administrativa de Samambaia – Distrito Federal, com as seguintes considerações:

- Considerando que a implantação do Aterro Sanitário de Brasília – ASB, em 18 de janeiro de 2017, foi uma das principais ações do Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal em relação ao cumprimento das Políticas Nacional e Distrital de Resíduos Sólidos, instituídas, respectivamente, pela Lei Federal nº 12.305/2010 e 5.418/14;
- Considerando que o aterramento dos rejeitos no Aterro Sanitário de Brasília garante ao Distrito Federal o atendimento à legislação no que se refere à disposição final e ambientalmente adequada de resíduos sólidos urbanos provenientes do sistema de coleta, transporte e tratamento, conforme determina a NBR 8419/1992;
- Considerando que a implantação do Aterro Sanitário de Brasília, além de atender a legislação ambiental possibilitou o encerramento do Aterro Controlado do Jockey (antigo Lixão da Estrutural) e o fim de um ciclo vicioso de aproximadamente 55 anos de disposição inadequada de resíduos sólidos;
- Considerando que as obras de implantação do Aterro Sanitário tiveram início em 2015 e para sua conclusão foi necessária a participação de outros órgãos e entidades do Governo do Distrito Federal, sob a coordenação desta

Autarquia, como a Companhia Urbanizadora da Nova Capital – NOVACAP-DF e a Companhia de Água e Esgoto de Brasília – CAESB;

- Considerando que o “Projeto Executivo de Implantação do Novo Aterro Sanitário e Projeto Básico das demais Infraestruturas de Apoio da Central de Tratamento de Resíduos Sólidos do Distrito Federal – CTRS/DF” (20833942) foi elaborado pela CEPOLLINA Engenheiros Consultores Ltda em 2014, os quais foram contratados e aprovados pela ADASA, contemplando a implantação, operação e manutenção do aterro sanitário, bem como o aterramento dos resíduos (espalhamento, compactação e cobertura dos resíduos sólidos);
- Considerando que foi contratada a Empresa Consórcio GAE/CONSTRUBAN/DBO, de acordo com as condições, especificações, quantitativos e demais elementos técnicos estabelecidos no EDITAL DE CONCORRÊNCIA Nº 01/2013, por meio do Contrato nº 15/2014 (18235482), no qual compreende dentre outras, as atividades de aterramento, espalhamento, compactação e cobertura dos resíduos sólidos de quantidade média mensal estimada de 68.000 toneladas e confecção do projeto executivo da Etapa 02;
- Considerando que a Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal – ADASA, por meio da Resolução nº 18, de 01 de agosto de 2018, estabeleceu diretrizes e procedimentos para a implantação, operação, manutenção, monitoramento e encerramento de aterros sanitários destinados à disposição final de rejeitos originários dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do Distrito Federal;
- Considerando que na data de 07 de agosto de 2019, por meio da Autorização Ambiental - Retificação SEI-GDF n.º 3/2019 - IBRAM/PRESI(26333378), foi autorizado o início da operação do ASB na 2ª Etapa, uma vez que foram atendidos todas a solicitação do IBRAM quanto a alteração do projeto da 2ª Etapa, contemplando como principais mudanças:
 1. drenagem de base com colchão drenante;
 2. drenos verticais de biogás distantes 25 m em perpendicular ao asfalto do ASB e 30 m em paralelo ao mesmo;
 3. utilização de pedras não calcárias nas ligações dos drenos verticais com drenos de camada, ou seja, utilização da mesma qualidade da pedra do colchão (com baixo teor de carbonato de cálcio);
 4. revisão do descritivo do projeto contendo todas as modificações de frequência e monitoramento do ASB determinadas pelo IBRAM por meio do licenciamento ambiental. Tais alterações principais que foram realizadas constam claramente na Autorização Ambiental emitida pelo IBRAM.
- Considerando que a Licença de Operação - Retificação SEI-GDF n.º 18/2019 - IBRAM/PRESI(31396814) contempla as mudanças elencadas no item acima;
- Considerando o 5º Termo Aditivo ao Contrato Nº 15/2014 (38835910), celebrado entre o Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal e o Consórcio GAE/CONSTRUBAN/DBO, que tem por objeto alterar qualitativamente e quantitativamente o Contrato nº 15/014 em face das adequações contempladas na LO- Retificação SEI-GDF n.º 18/2019 - IBRAM/PRESI(31396814), reequilibrar o valor global inicial do contrato, bem como alterar o prazo contratual até 17 de outubro de 2022;
- Considerando que está em trâmite o Processo (00094-00003454/2019-12), para contratação regular de empresa especializada para prestação de

- serviços tratamento de chorume gerado no Aterro Sanitário de Brasília - ASB;
- Considerando a contratação emergencial de empresa especializada para prestação de serviços tratamento de chorume gerado no Aterro Sanitário de Brasília - ASB, por meio do Contrato nº 06/2020 (35359854) em 10 de fevereiro de 2020;
- Considerando que a Outorga nº 21/2020 - ADASA/SRH/COUT(34431121) permite ao Serviço de Limpeza Urbana do Distrito Federal - SLU o direito de uso de recursos hídricos para lançamento de efluentes tratados no Rio Melchior, e a AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL nº 57/2019 – IBRAM/PRESI(34350344) para a Pré-Operação da Estação de tratamento de Chorume do Aterro Sanitário de Brasília, bem como suas posteriores alterações; e
- Considerando que está em trâmite o Processo 00094-00000347/2020-76 para contratação regular de empresa especializada para elaborar Projeto Executivo da ampliação do Aterro Sanitário de Brasília-ASB (3ª e 4ª Etapa).

Diante das considerações relatadas, faz-se necessário **contratação regular** para apoio à fiscalização dos serviços de implantação, operação e manutenção das Etapas 1, 2 3 e 4 do Aterro Sanitário de Brasília (ASB) , localizado na Região Administrativa de Samambaia – Distrito Federal.

Nesse sentido, considerando, ainda, a importância da matéria e a urgência que o caso requer, a Diretoria de Limpeza Urbana - DILUR, entende que o apoio de profissionais especialistas em aterros sanitários irá propiciar aos executores do mencionado Contrato nº 15/2014 e ao SLU, mais segurança na fiscalização da operação e manutenção das Etapas 1 e 2; implantação, operação e manutenção das Etapas 3 e 4; bem como no tratamento de efluente (chorume) no Aterro Sanitário de Brasília."

2.1.20. Com vistas a legalidade da contratação, rege o art. 67 da Lei nº 8.666/1993 que a Administração poderá contratar terceiros para auxiliá-la na fiscalização de contratos, *in verbis*:

Art. 67. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração especialmente designado, **permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.** (grifo nosso)

2.1.20.1. É poder/dever da Administração fiscalizar a execução de seus contratos, designando para tanto um agente para acompanhar diretamente a atividade da Contratada, sendo incumbido a esse anotar as ocorrências relevantes e documentar eventuais equívocos a serem corrigidos (§ 1º, art. 67, Lei nº 8.666/1993).

2.1.20.2. É facultado à Administração contratar terceiros para acompanhar as atividades de fiscalização, em casos que a especialidade ou a complexidade da prestação do serviço superam os limites da atuação dos agentes administrativos.

2.2. Da classificação dos serviços

2.2.1. Os serviços são considerados comuns de engenharia, pois os padrões de qualidade podem ser objetivamente definidos no Edital por meio de especificações usuais praticados no mercado, conforme Art. 3º inciso VIII do Decreto 10.024 de 20 de setembro de 2019.

"VIII - serviço comum de engenharia - atividade ou conjunto de atividades que necessitam da participação e do acompanhamento de profissional engenheiro habilitado, nos termos do disposto na Lei nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, e cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pela administração pública, mediante especificações usuais de mercado;"

2.3. Do critério de julgamento

2.3.1. A contratação será do tipo MENOR PREÇO, tendo como parâmetro que o critério de julgamento estabelecido no Decreto nº 10.024/2019, art. 7º, *in verbis*:

Art. 7º Os critérios de julgamento empregados na seleção da proposta mais vantajosa para a administração serão os de menor preço ou maior desconto, conforme dispuser o edital.

2.3.2. Não serão aceitas propostas que não atenderem às especificações e exigências contidas neste Termo de Referência, bem como aquelas que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, comparados aos preços de mercado, em consonância com o disposto no art. 48, inciso II, §§ 1º e 2º da Lei nº 8.666/1993.

2.4. Da fundamentação legal

2.4.1. A contratação obedecerá ao disposto na Lei nº 10.520/2005, regulamentada pelo Decreto nº 10.024/2019, que foi recebido pelo Decreto-DF nº 40.205/2019 e suas alterações posteriores; bem como aos ditames da Lei nº 8.666, de 21 de julho de 1993, e alterações posteriores.

3. DA ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS PELA CONTRATADA

3.1. O apoio à fiscalização deverá ser realizado por profissionais capacitados em obras de operação e manutenção em Aterro Sanitário, o que irá propiciar ao SLU maior segurança em relação à garantia da estabilidade geotécnica do aterro, das proteções ambientais e da eficiência da operação, fazendo com que a vida útil do aterro possa ser prolongada e que os possíveis problemas advindos da execução sejam excluídos ou mitigados. Para tanto, todas as atividades de responsabilidade dos OPERADORES, em todas as etapas de operação, manutenção e monitoramento do Aterro Sanitário, deverão ser acompanhadas pela CONTRATADA, auxiliando o SLU no que diz respeito à fiscalização do contrato.

3.2. O funcionamento do Aterro Sanitário é ininterrupto, ou seja, de segunda a segunda, 24 (vinte e quatro) horas por dia, incluindo sábados, domingos e feriados.

3.3. A CONTRATADA deverá dispor de Equipe Técnica Chave minimamente composta por:

- 1 Coordenador Geral (Engenheiro Civil, com experiência comprovada em serviços de operação de aterro sanitário);
- 1 Profissional Sênior (Engenheiro Civil, com experiência comprovada em serviços de operação de aterro sanitário);
- 1 Profissional Pleno (Engenheiro Civil ou Geólogo com Especialização, Mestrado ou Doutorado em Geotecnia ou Geologia);
- 1 Profissional Junior (Engenheiro Civil);
- 1 Consultor; e
- 1 Auxiliar Técnico.

3.3.1. A CONTRATADA deverá apoiar a fiscalização da operação do Aterro Sanitário, no mínimo, das 8 horas às 18 horas, com ao menos um engenheiro sempre presente no local, com a jornada de 44 horas semanais, conforme Tabela 1:

Tabela 1 - Horário do serviço do engenheiro

Dia da Semana	Horário
Segunda a Sexta	08h00min às 18h00min
Sábado	08h00min às 12h00min

Fonte: DITEC/SLU

3.3.2. Os outros integrantes da equipe prestarão suporte a esse engenheiro, tanto na fiscalização e análise de relatórios quanto na emissão de pareceres técnicos/teóricos, bem como em demais serviços a serem prestados pela contratada, conforme descrito nos itens 3.7 a 3.13.

3.4. A Equipe Técnica Chave deverá estar prontamente disponível em casos de eventualidades ou quando solicitada pelo CONTRATANTE, independente de horário.

3.5. Caso ocorra qualquer adversidade, a CONTRATADA deverá entrar em contato com o SLU imediatamente e entregar relatório técnico, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, informando o ocorrido e as medidas tomadas.

3.6. **Da localidade do serviço:**

ITEM	ENDEREÇO
ÚNICO	Rodovia DF 180, Km 21, Brasília - DF, Aterro Sanitário de Brasília

3.7. **Dos Projetos de drenagem de chorume, de estabilização dos maciços e de obras e melhorias, incluindo a parte de infraestrutura:**

3.7.1. Os projetos serão elaborados pelos OPERADORES e entregues ao SLU.

3.7.2. O SLU, por sua vez, entregará à CONTRATADA todos os projetos recebidos dos OPERADORES.

3.7.3. A CONTRATADA deverá analisar os projetos e emitir parecer com as devidas considerações para aprovação dos mesmos, ou apontar as falhas, sugerindo as devidas correções e demonstrando o embasamento teórico/técnico para o referido apontamento para que, baseado nesse parecer, o SLU possa aprovar ou solicitar as devidas correções aos OPERADORES.

3.8. **Do Monitoramento Ambiental do Aterro Sanitário:**

3.8.1. O SLU entregará à CONTRATADA todas as informações recebidas dos OPERADORES, contendo todos os resultados dos ensaios e análises efetuadas, bem como os levantamentos de dados.

3.8.2. A CONTRATADA analisará as informações recebidas e compiladas (relatórios analíticos) e, através da avaliação dos dados recebidos, emitirá relatórios de atendimentos às *especificações técnicas e ambientais* do Aterro Sanitário que deverão ser entregues mensalmente ao SLU.

3.8.3. Caso haja necessidade de modificações nos relatórios, o parecer da CONTRATADA deverá conter as devidas considerações, apontar as falhas e sugerir as devidas correções, demonstrando o embasamento teórico/técnico para o referido apontamento, para que baseado nesse parecer o SLU possa solicitar as devidas correções aos OPERADORES.

3.9. **Do Plano de Operação e Manutenção:**

3.9.1. O plano de operação e manutenção será entregue bimestralmente (ou em frequência estabelecida especificamente) ao SLU, pelos OPERADORES.

3.9.2. O SLU, por sua vez, entregará à CONTRATADA todas as informações recebidas dos OPERADORES.

3.9.3. A CONTRATADA deverá analisar o plano e emitir parecer com as devidas considerações para aprovação do mesmo, ou apontar as falhas e sugerir as devidas correções, demonstrando o embasamento teórico/técnico para o referido apontamento, para que baseado nisso, o SLU possa aprovar ou solicitar as devidas correções aos OPERADORES.

3.10. **Do Monitoramento Geotécnico do Aterro Sanitário:**

3.10.1. O SLU entregará à CONTRATADA todas as informações recebidas dos OPERADORES.

3.10.2. A CONTRATADA analisará as informações recebidas e compiladas (relatórios analíticos) e através da avaliação dos dados recebidos, emitirá relatórios de atendimentos às *especificações técnicas e normativas* do Aterro Sanitário, que deverão ser entregues mensalmente ao SLU.

3.10.3. Em casos que sejam necessárias modificações nos relatórios, o parecer apresentado deverá conter as devidas considerações, apontar as falhas e sugerir as devidas correções, demonstrando o embasamento teórico/técnico para o referido apontamento, para que, baseado nisso, o SLU possa solicitar as devidas correções aos OPERADORES.

3.11. **Do Plano de Contingência e Emergência:**

3.11.1. O OPERADOR elaborará Plano de Contingência e Emergência (PCE) que deverá descrever os procedimentos a serem adotados no caso de ocorrências de eventos que prejudiquem o fluxo normal das operações ou possam colocar em risco a segurança das pessoas e instalações, bem como a qualidade ambiental das áreas internas e circunvizinhas do aterro sanitário:

3.11.2. O SLU, por sua vez, entregará à CONTRATADA todas as informações recebidas dos OPERADORES.

3.11.3. A CONTRATADA deverá analisar o plano e emitir parecer com as devidas considerações para aprovação do mesmo, ou apontar as falhas e sugerir as devidas correções, demonstrando o embasamento teórico/técnico para o referido apontamento para que, baseado nesse parecer, o SLU possa aprovar ou solicitar as devidas correções junto aos OPERADORES.

3.11.4. A CONTRATADA deverá subsidiar as ações do SLU na fiscalização da aplicação das ações de contingência quando necessário.

3.12. **Do Projeto Executivo das Etapas 3 e 4:**

3.12.1. Os projetos serão elaborados por empresa especializada contratada para esse fim e entregues ao SLU;

3.12.2. O SLU, por sua vez, entregará à CONTRATADA todos os projetos recebidos dos OPERADORES;

3.12.3. A CONTRATADA deverá analisar os projetos e emitir parecer com as devidas considerações para aprovação dos mesmos, ou apontar as falhas, sugerindo as devidas correções e demonstrando o embasamento teórico/técnico para o referido apontamento para que, baseado nesse parecer, o SLU possa aprovar ou solicitar as devidas correções à empresa responsável.

3.13. **Da Capacitação Técnica de Servidores do SLU:**

3.13.1. A CONTRATADA realizará a capacitação técnica de, no mínimo, cinco servidores do quadro permanente do SLU durante o trabalho de fiscalização, visando à aprendizagem destes para a continuidade dos serviços de forma autônoma na operação do ASB.

3.13.2. A capacitação será realizada dentro da carga horária definida para a mão de obra da contratada, conforme Anexo D.

3.13.3. A CONTRATADA deverá propor o cronograma para a realização da capacitação, em até 30 dias da assinatura do contrato, o qual será aprovado pelo SLU.

3.13.4. O local e a data da realização dos treinamentos serão acordados e definidos juntamente com a contratante, de forma a fazer parte do cronograma citado no item anterior.

3.13.5. A carga horária total da capacitação será de, no mínimo, 40 horas.

3.13.6. A capacitação e qualificação deverá abranger pelo menos os seguintes tópicos:

- I - Características gerais e situação atual das obras e operação do Aterro Sanitário de Brasília;

- II - Plano de Recebimento dos Resíduos e Operação;
- III - Plano de Monitoramento Geotécnico e Ambiental do Aterro;
- IV - Atendimento à Política Nacional de Resíduos Sólidos;
- V - Importância da fiscalização, bem como suas atividades e técnicas;
- VI - Análise de projetos;
- VII - Sistemas de drenagem (percolado e pluvial);
- VIII - Controle e compactação da camada de impermeabilização;
- IX - Uso de geossintéticos, instalação da geomembrana de PEAD e verificação de estanqueidade;
- X - Fatores que influenciam na geração de chorume;
- XI - Alternativas para o biogás gerado na operação do aterro.

4. **CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1. Este Termo de Referência apresenta valores e informações referenciais, com dados de produção que podem e devem ser otimizados pela contratada com base nos levantamentos e visitas de campo às áreas onde se desenvolverão os serviços, para conhecimento pormenorizado das rotinas atuais e das peculiaridades relativas aos serviços definidos para a presente contratação. Portanto, esses dados referenciais não eximem a futura contratada de executar os serviços conforme prescrições deste Termo de Referência;

4.2. Em casos de chuvas de grande intensidade ou situações emergenciais, poderá o SLU solicitar o desvio de mão de obra da execução de serviços rotineiros para o atendimento desta eventualidade.

5. **CONCEITUAÇÃO**

5.1. A implantação do seu primeiro aterro sanitário representou um grande passo para o Distrito Federal se adequar às diretrizes apresentadas pela Política Nacional de Resíduos Sólidos. A instalação de uma unidade adequada para destinação final dos resíduos sólidos urbanos, fez parte de uma das várias iniciativas do SLU para encerrar as atividades inadequadas que eram praticadas no Aterro Controlado do Jockey;

5.2. O Aterro Sanitário de Brasília recebe, aproximadamente, uma média estimada de cerca de 68.000 t/mês provenientes de coleta domiciliar, bens inservíveis, lixo oriundo de eventos realizados em áreas públicas, excrementos oriundos da defecação de animais em logradouros e lixo que possa ser tipificado como domiciliar produzido em estabelecimentos comerciais, de serviços ou industriais;

5.3. A implantação do Aterro Sanitário está sendo realizada em 4 etapas sequenciais. A Etapa 1, já encerrada, contempla uma área de cerca de 110.000 m², localizada na região leste da área de disposição de resíduos propriamente dito. A Etapa 2, que está atualmente em operação, se situa na porção central, com uma área de projeto de 121.850 m². A Etapa 3 contemplará uma área de 88.000 m² na região sudoeste, que vem sendo utilizada como área de estocagem de solos durante a implantação e operação das etapas que a antecedem. Finalmente, a Etapa 4 deverá ser executada sobre as demais etapas, com a consequente formação de camadas superpostas no formato de “bolo de noiva”;

5.4. Em 2014 o SLU contratou um Consórcio, através de processo licitatório, para realização dos serviços de implantação, operação e manutenção do Aterro Sanitário de Brasília, os quais compreendem o aterramento (espalhamento, compactação e cobertura dos resíduos sólidos) de quantidade média mensal estimada de 68.000 toneladas de resíduos, por meio da execução do projeto elaborado pela empresa CEPOLINNA Engenheiros Consultores LTDA para a Etapa 1. O Consórcio ainda foi responsável pela elaboração e execução do Projeto Executivo da Etapa 2 do ASB.

5.5. O Aterro Sanitário de Brasília está situado na Rodovia DF-180, próximo ao km 54, na Região

Administrativa de Samambaia.

6. DOS SERVIÇOS PRESTADOS ATUALMENTE NO ASB PELA EMPRESA/CONSÓRCIO (OPERADORES)

6.1. Os OPERADORES do Aterro Sanitário deverão entregar ao SLU todos os resultados dos ensaios e análises efetuadas, levantamento de dados, de acordo com as atividades descritas neste, nas frequências pré estabelecidas;

6.2. Atividades de Controle e Planejamento

- 6.2.1. Controlar e registrar o acesso de pessoas e veículos;
- 6.2.2. Manter as estruturas básicas;
- 6.2.3. Instalar e manter sistema de informações, conforme estabelecido pela ADASA;
- 6.2.4. Inspeccionar as cargas a serem recebidas;
- 6.2.5. Pesar as cargas;
- 6.2.6. Organizar e orientar o tráfego interno dos veículos;
- 6.2.7. Manter as vias internas e os pátios de manobra com pavimentos adequados, compatíveis com as solicitações decorrentes do movimento de veículos pesados;
- 6.2.8. Realizar a limpeza e conservação das áreas internas e circunvizinhas;
- 6.2.9. Controlar e minimizar a geração de odores, ruídos e poeiras fugitivas;
- 6.2.10. Planejar as atividades operacionais;
- 6.2.11. Planejar a execução das células de aterramento;
- 6.2.12. Providenciar o controle da locação das células de aterramento por meio de piqueteamento via serviço de topografia;
- 6.2.13. Realizar o espalhamento e compactação dos rejeitos conforme definido em projeto;
- 6.2.14. Realizar a cobertura contínua e diária dos rejeitos compactados;
- 6.2.15. Controlar topograficamente a espessura requerida das camadas;
- 6.2.16. Manter a frente de trabalho, em épocas secas e de chuva, com acessos locais de descarga pavimentados e drenados;
- 6.2.17. Tratar e/ou transferir regularmente para tratamento os lixiviados gerados.
- 6.2.18. Utilização obrigatória de Equipamentos de Proteção Individual – EPI e Equipamentos de Proteção Coletiva – EPC, especificados no Plano de Operação e Contingência e Emergência, atendendo as normas regulamentadoras, por todas as pessoas, nas áreas operacionais do aterro sanitário;
- 6.2.19. Do recebimento de rejeitos: somente poderá ser recebido no aterro rejeitos oriundos de:
 - I - Resíduos sólidos urbanos, excetuados os resíduos volumosos, os entulhos e as podas de árvores, que deverão ter local de destinação específico;
 - II - Resíduos sólidos produzidos por grandes geradores que possuam natureza e composição de resíduos sólidos domiciliares; e
 - III - Resíduos sólidos de saneamento básico;
 - IV - Resíduos sólidos dos serviços de saúde previamente tratados sendo dispostos no aterro sanitário, em células de aterramento preparadas para tal finalidade.

6.3. Sistema de Informações

6.3.1. O Sistema de Informações deverá ser informatizado com acesso online, registrando, no mínimo, as seguintes informações:

- I - Data e hora de entrada e saída dos veículos;
- II - Placa dos veículos;
- III - Empresa responsável;
- IV - Origem da carga;
- V - Peso do veículo carregado e vazio;
- VI - Peso da carga;
- VII - Classificação dos resíduos nos termos da Resolução ADASA nº 21/2016;
- VIII - Interrupções programadas e não programadas das atividades; e
- IX - Acidentes e qualquer outra desconformidade ocorrida na operação;

6.3.2. O sistema deverá gerar relatórios SEMANAIS contendo informações consolidadas sobre a quantidade total de resíduos recebidas diariamente agrupadas por:

- I - Origem e empresa transportadora de resíduos sólidos provenientes da prestação de serviço público;
- II - Origem e empresa transportadora de resíduos sólidos de outros geradores; e
- III - Classificação dos resíduos recebidos ou rejeitados no aterro sanitário.

6.4. **Recebimento de REJEITOS**

6.4.1. O aterro sanitário poderá receber rejeitos, através de veículos transportadores com o respectivo CTR (Controle de Transporte de Resíduos), oriundos de:

- I - Resíduos sólidos urbanos, excetuados os resíduos volumosos, os entulhos e as podas de árvores;
- II - Resíduos sólidos produzidos por grandes geradores que possuam natureza e composição de resíduos sólidos domiciliares;
- III - Resíduos sólidos de saneamento básico; e
- IV - Resíduos sólidos dos serviços de saúde previamente tratados de forma que suas características se tornem similares a resíduos sólidos domiciliares.

6.4.2. As cargas deverão ser inspecionadas pelo OPERADOR do aterro antes da pesagem ou no momento da descarga.

6.4.2.1. A carga que não atenda às condições de recepção definidas não poderá ser recebida na unidade, cabendo ao prestador de serviços orientar sobre a destinação adequada dos respectivos resíduos ou rejeitos e informar imediatamente ao SLU. O transportador receberá uma comunicação por escrito com assinatura do responsável operacional pelo aterro sanitário, na qual irão constar os motivos pelos quais os resíduos ou rejeitos não foram recebidos.

6.4.2.2. No caso da carga inspecionada no momento da descarga não atender as condições de recebimento no aterro sanitário, ela deverá ser imediatamente devolvida ao veículo transportador.

6.4.2.3. Para verificação da adequação das cargas, o prestador de serviços deverá manter técnicos capacitados para identificar os mais variados tipos de resíduos e rejeitos.

6.4.2.4. MENSALMENTE, o OPERADOR deverá entregar ao SLU um relatório que relate estas ocorrências verificadas no aterro.

6.5. Disposição de Rejeitos nas Células de Aterramento

6.5.1. Visando o controle e fiscalização destes serviços, o OPERADOR deverá entregar MENSALMENTE ao SLU relatórios de andamento e acompanhamento da disposição de rejeitos, contendo plantas e relatório fotográfico que comprovem a execução de todas as atividades descritas nos subitens seguintes.

6.5.1.1. Previamente à disposição e compactação dos rejeitos, o OPERADOR deverá executar os devidos elementos de drenagem, tais como:

- I - Drenos de lixiviado sobre a célula;
- II - Drenos verticais de lixiviado e gás;
- III - Drenos provisórios de águas pluviais;
- IV - Instrumentos previstos em projeto: marcos superficiais e piezômetros.

Na execução dos drenos de lixiviado e gases deverá ser garantida a utilização de insumos adequados, bem como a metodologia da construção dos mesmos, sem causar danos à condutividade hidráulica destes elementos garantindo a adequada performance da drenagem, atendendo exclusivamente as diretrizes apresentadas em projeto.

6.5.1.2. O prestador de serviços deverá planejar a execução das células iniciais do aterro sanitário de maneira a evitar solicitações indevidas sobre o sistema de impermeabilização e eventual interface com a implantação dos sistemas de drenagem de fundação.

6.5.1.3. Os rejeitos dispostos nas células devem ser compactados em camadas com máquinas adequadas até atingir o peso específico (igual ou superior a $0,85 \text{ ton/m}^3$). O peso específico dos rejeitos dispostos deverá ser aferido a cada 10.000 ton de rejeitos dispostos no aterro através de 2 ensaios *in situ*.

Tal ensaio deverá ser realizado através da escavação de uma vala na camada de rejeitos compactada de 1m x 1m x 1m. O material retirado da vala deverá ser pesado e reservado. A vala deverá ser impermeabilizada com lona plástica e preenchida com água através de recipientes com volume conhecido, sendo possível registrar o volume exato de água que foi utilizado, compensando possíveis distorções da escavação. Conhecendo-se então o peso dos rejeitos retirados da vala e o volume disponível é possível obter o peso específico na região estudada.

Caso o resultado não atinja o mínimo exigido, a frente de operação deverá ser alterada e os resíduos dispostos com grau de compactação inadequado deverão ser soltos através com o escarificador (ripper) e compactado novamente até atingir o resultado esperado;

6.5.1.4. A célula em operação deverá ser coberta diariamente, visando evitar a proliferação de vetores transmissores de doenças, a atração de animais e controlar odores.

- I - Em função da quantidade de rejeitos recebidos no aterro e das dimensões da célula em operação, a cobertura do topo da célula de aterramento deverá ser feita continuamente, deixando exposta apenas a frente de trabalho.
- II - Deverá ser utilizada camada de solo ou material inerte terroso de 25 (vinte e cinco) a 30 (trinta) centímetros para cobertura diária;
- III - A camada de cobertura diária dos rejeitos deverá ser removida anteriormente à disposição de nova camada de rejeitos de forma a permitir o contato direto com a camada anteriormente disposta.
- IV - Na ausência de solo e de materiais inertes terrosos ou em situações de alto índice pluviométrico, poderá ser utilizada cobertura com material sintético de função equivalente

(geomembrana de sacrifício).

6.5.1.5. A inclinação mínima para os taludes das células em operação deverá ser da ordem de 1(V):3(H) (proporção de inclinação de um na vertical e três na horizontal).

6.5.1.6. Na cobertura final dos maciços já encerrados, deverá ser utilizada camada de solo ou material terroso argiloso compactado com espessura de 60 (sessenta) centímetros.

I - Deverá ser lançada a camada de solo adequado sobre o qual será aplicada a cobertura vegetal.

II - Alternativamente poderá ser utilizado na cobertura final um sistema combinado com material terroso com espessura inferior a 60 (sessenta) centímetros juntamente com material sintético com função equivalente, cuja viabilidade deverá ser comprovada por meio de estudos e resultados de testes de campo.

III - Sobre a cobertura final deverão ser implantados dispositivos definitivos de drenagem de águas pluviais.

6.5.1.7. O lixiviado e os gases gerados no aterro sanitário devem ser adequadamente drenados e tratados.

I - O tratamento do lixiviado poderá ser executado in loco ou em outra unidade de tratamento.

6.6. Plano de Operação e Manutenção

6.6.1. O Plano de Operação e Manutenção do aterro sanitário deverá ser entregue BIMESTRALMENTE (ou em frequência estabelecida especificamente pelo SLU) ao SLU contendo, no mínimo, os seguintes elementos:

6.6.1.1. Planta das instalações e respectivas locações;

6.6.1.2. Capacidade diária de recepção de rejeitos;

6.6.1.3. Dias e horários de funcionamento;

6.6.1.4. Quantidade de pessoas necessárias na operação e discriminação das funções e cargos;

6.6.1.5. Plano de controle e recebimentos de resíduos, contendo:

6.6.1.6. Descrição dos resíduos e rejeitos aceitáveis e não aceitáveis;

6.6.1.7. Detalhamento dos procedimentos de inspeção para rejeitar os resíduos e rejeitos;

6.6.1.8. Descrição detalhada das atividades operacionais e respectiva frequência de realização;

6.6.1.9. Descrição dos procedimentos da análise gravimétrica dos rejeitos recebidos;

6.6.1.10. Plano de avanço;

6.6.1.11. Descrição dos procedimentos de manutenção preventiva e corretiva de cada componente, incluindo as instalações, máquinas, equipamentos e respectiva periodicidade de realização;

6.6.1.12. Treinamento de servidores e demais empregados; e

6.6.1.13. Regras e normas de higiene e segurança do trabalho.

6.6.1.14. O Plano deverá ser atualizado a cada 02 (dois) anos após a primeira edição ou sempre que algum fator superveniente assim o exigir.

6.6.1.15. O plano de avanço descreverá as etapas das atividades de operação na área de

disposição, incluindo a sequência de execução das células para disposição de rejeitos e respectivos sistemas de drenagem de lixiviado, de gases e de águas pluviais.

6.6.1.16. A análise gravimétrica dos rejeitos recebidos no aterro sanitário deve ser realizada de acordo com os procedimentos descritos na ABNT NBR 10.007 e no Manual IPT/CEMPRE no mínimo a cada seis meses. A análise gravimétrica deverá apresentar a caracterização individualizada dos rejeitos das diferentes origens (sendo, no mínimo, 2 análises em cada origem), tais como:

- I - Estação de transbordo;
- II - Usina de compostagem;
- III - Centrais de triagens;
- IV - Diretamente da coleta, por rota ou região;
- V - Outros municípios;
- VI - Grandes geradores.

6.7. Monitoramento Geotécnico do Aterro Sanitário

6.7.1. O monitoramento geotécnico deverá ser realizado pelo OPERADOR, MENSALMENTE, com apresentação de resultados, interpretações e análises, que deverão conter:

6.7.1.1. As movimentações de parte ou da totalidade da massa de rejeitos contida no aterro sanitário, bem como as sobrepressões de líquidos e gases por meio de instrumentação específica (marcos superficiais e piezômetros tipo sifão).

6.7.1.2. Além das atividades rotineiras, o monitoramento geotécnico deverá contemplar as seguintes atividades mensais:

- I - Avaliação da geometria de disposição dos rejeitos (através de levantamento topográfico);
- II - Avaliação dos deslocamentos verticais e horizontais do maciço;
- III - Avaliação de pressões de lixiviado e de gases;
- IV - Análise de estabilidade dos taludes;
- V - Inspeções visuais;
- VI - Acompanhamento de dados complementares.
- VII - Caso haja a exploração do biogás, o volume do gás explorado também deverá ser considerado no monitoramento geotécnico do aterro.
- VIII - As inspeções visuais deverão verificar as condições dos instrumentos instalados no aterro (MS's e PZ's) solicitando sua recuperação imediata caso sejam verificados danos físicos.
- IX - Deverão ser executados testes nos piezômetros verificando a sua recuperação a cada 6 meses. Os piezômetros instalados que não apresentarem resultados satisfatórios deverão ser substituídos.

6.7.1.3. Durante as inspeções visuais deverão ser verificadas as condições dos platôs, taludes e bermas, afloramento de lixiviados, acúmulo de água, bem como as condições dos drenos de biogás (acesos ou apagados), danificados, etc. Estas informações deverão ser registradas em planta com a indicação de trincas, pontos verificados e situação dos drenos;

6.7.1.4. A conferência da geometria de disposição dos rejeitos deverá ser realizada por meio de levantamento topográfico e deverá ser apresentada, em uma única prancha sobre base

planialtimétrica atualizada.

6.7.1.5. O monitoramento das pressões neutras deverá aferir a pressão dos gases e o nível do lixiviado para avaliar a eficiência do sistema de drenagem interna e a estabilidade dos taludes.

- I - A aferição das pressões neutras deve ser realizada por piezômetros sifonados;
- II - Os piezômetros deverão ser distribuídos ao longo das seções críticas do maciço, definidos em projeto.

6.7.1.6. O monitoramento das deformações das superfícies do maciço deverá ser realizado pelo acompanhamento dos deslocamentos verticais e horizontais e velocidades dos deslocamentos dos marcos superficiais implantados ao longo do maciço;

- I - Os marcos superficiais serão distribuídos de forma a caracterizar linhas de estudo, com direções de deslocamento esperadas, para possibilitar um monitoramento da evolução da movimentação do aterro.
- II - A aferição das coordenadas e cotas dos marcos superficiais se dará por levantamento topográfico.
- III - Para o monitoramento das deformações do maciço serão implantados, ainda, fora da área do aterro, marcos fixos, irremovíveis, de referência de nível e de posição relativa, com a finalidade de se orientar os levantamentos topográficos.

6.7.1.7. O estudo de estabilidade dos taludes deverá ser realizado a partir da avaliação do Fator de Segurança, que visa caracterizar o risco de ruptura instantânea por meio do conceito de equilíbrio limite. Com base nos dados de instrumentação instalada a operação do aterro deverá sempre resultar em um $FS \geq 1,5$ para a estabilidade geral dos taludes. Caso alguma seção instrumentada apresente FS resultante menor do que o requerido, deverão ser definidos conjuntamente com o SLU medidas de contingência que serão recomendadas ao OPERADOR para que sejam retomadas e reorganizadas as condições de estabilidade e segurança à operação do aterro.

6.7.1.8. Deverão ser realizadas inspeções visuais para verificar a análise da geometria e comportamentos irregulares, tais como fissuras na camada de cobertura, inversões de caimento/declividade nos sistemas de drenagem e danos aos elementos de drenagem superficial.

6.7.1.9. O monitoramento geotécnico deverá contemplar, ainda, o acompanhamento de dados complementares, tais como pluviosidade e as vazões de lixiviado na saída dos drenos. Deverá ser realizada a análise conjunta dos dados complementares associada aos níveis de lixiviado aferidos nos piezômetros, para avaliação da eficiência do funcionamento do sistema interno de drenagem.

6.7.1.10. Os relatórios dos monitoramentos geotécnicos terão frequência mensal e deverão:

- I - Descrever as características do aterro sanitário;
- II - Apresentar plantas e cortes do maciço incluindo as atualizações topográficas, demonstrando a instrumentação para monitoramento geotécnico;
- III - Apresentar o resultado do estudo da estabilidade geotécnica;
- IV - Relatar as medidas e ações necessárias adotadas e aquelas a serem tomadas para garantir a estabilidade dos maciços;
- V - Apresentar os resultados obtidos nas campanhas de monitoramento realizadas ao longo do mês;
- VI - Apresentar uma avaliação crítica de todos os parâmetros analisados face ao histórico do comportamento geotécnico do maciço, incluindo histórico de deformações

acumuladas por seção;

VII - Propor intervenções e ações que venham a melhorar as estruturas do aterro de modo a garantir a sua integridade;

VIII - Possuir a identificação e assinatura do responsável técnico, com a respectiva ART do contrato;

IX - Os relatórios deverão ser utilizados pelo prestador de serviços para a execução das intervenções necessárias.

X - Os relatórios mensais deverão ficar disponíveis para consulta no próprio aterro sanitário e serem encaminhados digitalmente ao órgão responsável.

6.8. Monitoramento Ambiental do Aterro Sanitário

6.8.1. Deverão ser entregues pelo operador ao SLU os relatórios de monitoramento ambiental TRIMESTRAIS que deverão conter:

6.8.1.1. O monitoramento ambiental deverá verificar as alterações do meio físico por meio da avaliação da qualidade das águas subterrâneas, das águas superficiais e do lixiviado e das concentrações de gases provenientes dos maciços de rejeitos. O monitoramento ambiental deverá ser capaz de indicar possíveis alterações e contaminações originadas pelas atividades de disposição de rejeitos.

6.8.1.2. O monitoramento ambiental será constituído pela avaliação de dados primários dos seguintes itens:

- I - Qualidade das águas subterrâneas;
- II - Qualidade das águas superficiais;
- III - Parâmetros físicos e químicos do lixiviado;
- IV - Concentração dos gases.

6.8.1.3. A amostragem e análise dos dados para o monitoramento ambiental em todos os poços de monitoramento instalados no entorno do aterro, conforme projeto ou exigências específicas do órgão competente, deverão ocorrer com frequência trimestral ou com periodicidade menor caso exigido pelo órgão ambiental competente. A partir do segundo ano de operação do aterro sanitário a amostragem e análise das águas subterrâneas poderão ser realizadas com frequência semestral, salvo disposição contrária do órgão ambiental competente.

6.8.1.4. O monitoramento das águas subterrâneas deverá ser realizado através de amostras coletadas em poços de monitoramento. Os poços de monitoramento devem ser instalados conforme normas da Adasa e ABNT – NBR 15.495 – Partes 1 e 2, de forma que as amostras coletadas permitam a avaliação da qualidade da água existente no aquífero mais alto, na área do aterro sanitário.

6.8.1.5. Deverão ser instalados no aterro sanitário no mínimo quatro poços de monitoramento, sendo um a montante e três a jusante, no sentido do fluxo de escoamento preferencial do lençol freático.

I - Os poços de montante deverão ser instalados antes da área de disposição de rejeitos.

II - Os poços de jusante deverão ser instalados após a área de disposição de rejeitos, em relação ao fluxo preferencial das águas subterrâneas.

6.8.1.6. A amostragem de águas subterrâneas deverá ser realizada conforme norma ABNT NBR 15.847. Recomenda-se que as amostras sejam coletadas por método de purga por baixa

vazão e rebaixamento, com controle analítico de parâmetros indicadores (temperatura, pH, condutividade específica, oxigênio dissolvido e turbidez).

6.8.1.7. No monitoramento ambiental das águas subterrâneas deverão ser analisados todos os parâmetros apresentados na Resolução CONAMA nº 420/2009 e suas alterações, sem prejuízo dos parâmetros exigidos pelo órgão ambiental competente. O nível do lençol freático deverá ser registrado a cada coleta.

6.8.1.8. O monitoramento das águas superficiais deverá analisar amostras de água coletadas na bacia hidrográfica do aterro sanitário, a montante e a jusante dos corpos d'água que possam receber contribuição de escoamento superficial advindos do aterro.

6.8.1.9. No monitoramento ambiental das águas superficiais deverão ser analisados os parâmetros estabelecidos na Resolução CONAMA nº 357/2005 e suas alterações, considerando o enquadramento do corpo hídrico, sem prejuízo dos parâmetros exigidos pelo órgão ambiental competente.

6.8.1.10. Deverá ser realizada, no mínimo uma vez ao ano, sob chuva intensa, amostragem e análise da água pluvial de escoamento do sistema de drenagem superficial coletada na respectiva caixa de passagem imediatamente anterior ao lançamento no corpo hídrico receptor.

6.8.1.11. O monitoramento ambiental do lixiviado deverá contemplar a amostragem e análise do lixiviado gerado do aterro sanitário, coletado na entrada da(s) lagoa(s) de contenção ou caixas de passagem.

6.8.1.12. Caso exista estação de tratamento de efluentes no aterro sanitário, deverão ser coletadas amostras na entrada e na saída da estação para se verificar a efetividade do tratamento.

6.8.1.13. Caso o efluente seja tratado em outras estações de tratamento, deverão ser coletadas amostras na entrada da lagoa de acumulação do aterro sanitário.

6.8.1.14. As análises físico-químicas do lixiviado deverão contemplar todos os parâmetros disponibilizados na Resolução CONAMA nº 430/2011 e suas alterações, sem prejuízo dos parâmetros exigidos pelo órgão ambiental competente.

6.8.1.15. O prestador de serviços deverá implantar pontos de monitoramento projetados especificamente para avaliar a migração dos gases gerados na massa de rejeitos, por meio da medição da concentração dos compostos contidos nos gases.

I - Para a implantação dos pontos de monitoramento de gases deverão ser realizadas sondagens no terreno do entorno.

II - Os pontos de monitoramento deverão se estender até a profundidade de 5 (cinco) metros ou até atingir a água subterrânea, caso o nível seja mais raso, devendo ser evitada a instalação desses pontos em profundidades menores do que 1 (um) metro e meio.

III - A base dos pontos de monitoramento deverá ser instalada a, no mínimo, 50 (cinquenta) centímetros acima da franja capilar.

6.8.1.16. Os pontos de monitoramento da migração de gases deverão ser instalados ao longo do perímetro do maciço, observando um espaçamento máximo de 400 m (quatrocentos metros) entre eles.

6.8.1.17. Para o monitoramento da presença de gases no solo deverão ser utilizados equipamentos de campo que permitam as análises qualitativas e quantitativas de Metano (CH₄), Organoclorados Voláteis (VOCs), Monóxido de Carbono (CO) e Oxigênio (O₂).

6.8.1.18. Os relatórios de monitoramento ambiental terão frequência trimestral e deverão contemplar o seguinte conteúdo:

- I - Descrição das características do aterro sanitário;
- II - Resultados obtidos nas campanhas de monitoramento realizadas no trimestre;
- III - Avaliação crítica de todos os parâmetros analisados face ao histórico do comportamento ambiental;
- IV - As medidas e ações necessárias adotadas e aquelas a serem tomadas para melhorar as condições do aterro sanitário e garantir a integridade ambiental da sua área e do entorno;
- V - A identificação e assinatura do responsável técnico.
- VI - Os relatórios de monitoramento ambiental deverão ficar disponíveis para consulta no próprio aterro sanitário e serem encaminhados digitalmente à aos órgãos responsáveis (SLU/ADASA).

6.9. Plano de contingência e emergência

6.9.1. O OPERADOR deverá elaborar Plano de Contingência e Emergência (PCE) que deverá descrever os procedimentos a serem adotados no caso de ocorrências de eventos que prejudiquem o fluxo normal das operações ou possam colocar em risco a segurança das pessoas e instalações, bem como a qualidade ambiental das áreas internas e circunvizinhas do aterro sanitário. O PCE deverá ser atualizado a cada 02 (dois) anos após a primeira edição ou sempre que algum fator superveniente assim o exigir.

6.9.2. O PCE deverá identificar os principais eventos que possam colocar em risco a segurança do aterro sanitário e seu entorno, incluindo a classificação dos níveis de emergências, em função da gravidade da ocorrência.

6.9.3. O PCE deverá conter as providências a serem adotadas, no mínimo, nas seguintes situações:

- I - Queda de energia, com as providências para a gravação de informações e manutenção do funcionamento do sistema informatizado de controle e para operação dos demais equipamentos afetados;
- II - Falhas ou indisponibilidade de veículos, máquinas e equipamentos utilizados na operação do aterro ocasionado por caso fortuito ou força maior, que dificultem ou impeçam a execução das atividades operacionais;
- III - Indisponibilidade de balança em casos de defeitos técnicos e outros;
- IV - Incêndio e explosão, com os procedimentos de resposta e contenção;
- V - Identificação de resíduos perigosos recebidos indevidamente, com procedimentos para remoção, destinação adequada e identificação de sua origem;
- VI - Acidentes com lesões em pessoas, incluindo procedimentos de primeiros socorros, números de telefones de emergência, meio de transporte disponíveis e rotas para hospitais próximos,
- VII - Ruptura local ou global do maciço;
- VIII - Falha nos sistemas de drenagem de águas pluviais; e
- IX - Falha no sistema de drenagem, transporte e tratamento de lixiviado.

6.9.4. A ocorrência de qualquer incidente que determine a aplicação das ações emergenciais contidas no PCE deverá ser comunicada, no prazo de 06 (seis) horas, à Adasa.

6.9.5. O prestador de serviços deverá elaborar e encaminhar o PCE para apreciação do órgão competente, no prazo de 30 (trinta) dias antes do início da operação do aterro. Para aterros em

operação, o prestador de serviços deverá encaminhar o referido Plano no prazo de 90 (noventa) dias contados da data de assinatura do contrato.

7. DO RECEBIMENTO DO PRODUTO

7.1. Além da realização das atividades de apoio à fiscalização dos serviços da operação do aterro sanitário, a CONTRATADA deverá entregar **relatórios** mensais ou quando necessário, contendo todas as especificações relativas ao acompanhamento das técnicas e normativos utilizados.

7.2. Os produtos deverão analisar todas as atividades de sondagem, levantamento topográfico, análises de solo e água e dos efluentes líquidos que se fizerem necessárias para o desempenho das atividades técnicas, incluindo laudos e ART dos técnicos responsáveis.

7.3. A capacitação técnica dos servidores, ao ser realizada, deverá ser registrada em relatório técnico, contendo atas das reuniões e treinamentos realizados, cópia dos certificados, fotografias, materiais entregues e lista de presença, para fins de comprovação da atividade.

7.4. Prazos e Forma de Apresentação dos Produtos

7.4.1. Os produtos mínimos a serem entregues são:

1. A análise/relatório dos projetos de drenagem de chorume e estabilização dos maciços referentes a todas etapas e dos projetos de obras e melhorias, incluindo a parte de infraestrutura, devendo ser entregue em até 10 (dez) dias úteis;
2. A análise/relatório do Monitoramento Ambiental do Aterro Sanitário, devendo ser entregue em até 05 (cinco) dias úteis;
3. A análise/relatório do Plano de Operação e Manutenção, devendo ser entregue em até 05 (cinco) dias úteis;
4. A análise/relatório do Monitoramento Geotécnico do Aterro Sanitário, devendo ser entregue em até 05 (cinco) dias úteis;
5. A análise/relatório do Plano de Contingência e Emergência, devendo ser entregue em até 05 (cinco) dias úteis;
6. A análise/relatório do Projeto Executivo das Etapas 3 e 4 do Aterro Sanitário, devendo ser entregue em até 15 dias úteis a partir do recebimento pela Contratada;
7. As análises/relatórios definitivos mensais, devendo serem entregues em até 05 (cinco) dias úteis após o fechamento do mês;
8. As análises/relatórios definitivos semanais, devendo serem entregues em até 01 (um) dia útil após o fechamento da semana.

7.4.2. O formato deverá seguir no mínimo os itens abaixo:

- I - Capa;
- II - Índice Geral;
- III - Sumário;
- IV - Listas;
- V - Apresentação;
- VI - Texto (Introdução, Corpo e Conclusão);
- VII - Apêndices e Anexos; e
- VIII - Referências Bibliográficas.

7.4.3. A forma de apresentação dos produtos deverá contemplar os seguintes meios:

- I - Meio Digital: Os textos elaborados em Processador de Texto Word versão 2003 ou

posterior, utilizando-se as fontes “Arial” no tamanho 12, para o corpo do texto, e no tamanho 14 para títulos e subtítulos; as planilhas e formulários em Excel;

II - Meio impresso: Em uma cópia, deverá vir no formato A4 (quando apresentação dos textos) ou outro tamanho quando assim o relatório o exigir, como formulários, planilhas, plantas e mapas.

7.4.4. Todos os mapas temáticos impressos deverão estar em plena coerência com os arquivos digitais apresentados.;

7.4.5. No caso da utilização de dados de imagem, a empresa CONTRATADA deverá informar o sensor utilizado, a data de aquisição dos dados e os padrões de georreferenciamento. Caso sejam utilizadas fotografias aéreas ou dados de imagens similares, a empresa CONTRATADA deverá informar a data de aquisição dos dados e os padrões de georreferenciamento;

7.4.6. Os textos dos relatórios, mapas, desenhos, planilhas, etc., devem ser fornecidos em meio digital, de forma a serem editados e reeditados pelo SLU.

8. **VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS.**

8.1. A CONTRATADA deverá prover todo e qualquer equipamento/veículo necessário ao bom desempenho dos serviços, incluindo locomoção, serviços de escritório e manutenção destes;

9. **PESSOAL**

9.1. Equipe técnica mínima exigida:

I - A Equipe Técnica Chave deverá ser minimamente composta por: 1 Coordenador Geral (Engenheiro Civil, com experiência comprovada em serviços de operação de aterro sanitário); 1 Profissional Sênior (1 Engenheiro Civil, com experiência comprovada em serviços de operação de aterro sanitário); 1 Profissional Pleno (1 Engenheiro Civil ou Geólogo com Mestrado ou Doutorado em Geotecnia ou Geologia); 1 Profissional Junior (Engenheiro Civil); 1 Consultor; e 1 auxiliar técnico.

II - Para estes profissionais nomeados, deverão ser apresentados os respectivos currículos, cujas informações colocadas poderão ser rastreadas pelo SLU, para confirmação de sua veracidade.

III - Deverão constar dos currículos, todos os serviços que comprovem suas responsabilidades e experiências técnicas, compatíveis com as funções de nível gerencial e técnico que desempenharão na equipe.

IV - A assinatura do profissional no respectivo currículo significará a sua anuência e conhecimento sobre os dados fornecidos, sua concordância para ser incluído na equipe, nas atividades e níveis definidos, e seu compromisso de estar disponível no período proposto.

V - Não será necessário a apresentação de currículos para os profissionais de nível superior e médio que não façam parte da Equipe Técnica Chave.

VI - Os profissionais apresentados não poderão fazer parte da equipe técnica apresentada nas propostas de mais de um licitante, para esta licitação, sob pena de desclassificação das concorrentes envolvidas.

9.2. Os profissionais devem possuir comprovação de atribuição para trabalhar com serviços de fiscalização e implantação de aterro sanitário classe I ou classe II (Norma ABNT 10.004/2004; NBR 13.896/1997), devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

9.3. A CONTRATADA deverá apresentar a relação da equipe técnica da empresa a ser disponibilizada na presente contratação.

9.4. Caberá exclusivamente à CONTRATADA a admissão de empregados necessários ao desempenho do objeto do Contrato, correndo por sua conta, também, os encargos sociais, trabalhistas e securitários, uniformes, vestiários e outras exigências das leis trabalhistas.

- 9.5. Serão mantidos em serviço os empregados cuidadosos, atenciosos e educados para com o cidadão.
- 9.6. É absolutamente vedada ao pessoal da CONTRATADA a execução de serviços que não sejam os do objeto contratual com o SLU.
- 9.7. Será terminantemente proibido aos empregados fazer catação ou triagem de resíduos, ingerir bebidas alcoólicas em serviço, ou pedir gratificações ou donativos, de qualquer espécie.
- 9.8. A equipe da CONTRATADA deverá apresentar-se uniformizada, com vestimentas fechadas, calçado padronizado e com os equipamentos de proteção individual necessário ao desempenho de suas funções, além de outros eventuais itens de segurança, inclusive para serviços em horário noturno, onde as normas de segurança exigir.
- 9.9. O SLU poderá exigir o afastamento, o qual deverá se realizar dentro de 48 (quarenta e oito) horas, de qualquer empregado cuja conduta seja prejudicial ao bom andamento do serviço, não cabendo a esta autarquia qualquer responsabilidade, mesmo se a dispensa der origem à ação judicial.
- 9.10. A frequência diária dos trabalhadores deverá ser registrada mecânica ou eletronicamente, para fins de controle da mão-de-obra efetivamente empregada.
- 9.11. Os funcionários admitidos deverão possuir capacidade física e qualificação que os capacitem a executar os serviços inerentes ao objeto da presente contratação.
- 9.12. A equipe de mão de obra mínima necessária para os serviços deve respeitar a Tabela 2 de quantidade mínima a seguir:

Tabela 2 - Quantitativo de Mão-de-Obra

Cargo	Quantitativo mínimo
Coordenador geral	1
Profissional Sênior	1
Profissional Pleno(Especialista)	1
Profissional Junior	1
Auxiliar Técnico	1
Consultor	1

Fonte: DITEC/SLU

10. PLANEJAMENTO E CONTROLE

- 10.1. A CONTRATADA deverá utilizar um sistema de comunicação eficiente que possibilite o contato imediato com seus encarregados e demais funcionários responsáveis por cada atividade, com o objetivo de agilizar e garantir a qualidade dos serviços.
- 10.2. O SLU se reserva o direito de promover, a qualquer momento, alterações nos planos de fiscalização e controle, a seu critério, e o novo estudo deverá ser implantado no máximo em 10 (dez) dias corridos, devendo a contratada adequar-se às novas necessidades de serviço, respeitados os parâmetros básicos estipulados neste Termo de Referência, sem acréscimo de custos para a contratada.
- 10.3. A CONTRATADA apresentará, mensalmente, até o quinto dia útil, à Comissão Executora do Contrato, o Relatório Mensal de Serviços Executados, acompanhado dos boletins diários dos serviços realizados, quanto à realização completa e satisfatória, para fins de pagamento. O citado relatório deverá conter, no mínimo, a descrição qualitativa e quantitativa dos serviços realizados, bem como problemas ocorridos e sugestões de melhorias.

11. DOS PRAZOS

11.1. Dos Prazos:

- 11.1.1. Após emissão da ordem de serviço, a CONTRATADA terá 24 (vinte e quatro) horas para dar início aos serviços.

12. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12.1. Providenciar que o Responsável Técnico faça o registro da Anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T., conforme dispõe o Art. 1º da Lei nº 6.496/1977 e Art. 3º da Resolução nº 1.025/2009 – CONFEA.

12.1.1. No caso de substituição do Responsável Técnico, o currículo de seu substituto deverá ser previamente aprovado pela FISCALIZAÇÃO e será providenciada nova A.R.T., conforme disciplina a Resolução nº nº 1.025/2009 – CONFEA.

12.2. A contratada se obriga a manter, durante toda execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por elas assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.3. A contratada se responsabilizará por quaisquer danos pessoais e/ou materiais causados por seus empregados e por acidentes causados contra terceiros, bem como pelo pagamento de salários, encargos sociais e trabalhistas, tributos e demais despesas eventuais.

12.4. A contratada deverá permitir livre acesso da fiscalização do SLU/DF nas dependências de execução dos serviços para o exame das instalações e anotações relativas às máquinas, pessoal e material, fornecendo, quando solicitado, todos os dados e elementos requeridos.

12.5. À CONTRATADA caberá a admissão de empregados necessários ao atendimento dos serviços, correndo por conta própria os encargos sociais, trabalhistas, tributários, previdenciários e securitários, além de fornecer uniformes e equipamentos de proteção individual (EPI), conforme as leis trabalhistas.

12.6. A contratada deverá comprovar o efetivo recolhimento dos encargos sociais mensais incidentes sobre a folha de pagamento dos empregados destinados à prestação dos serviços.

12.7. A contratada responderá pela veracidade de todas as informações constantes da proposta apresentada.

12.8. A contratada deverá comunicar ao SLU/DF imediatamente sobre quaisquer deficiências ou falhas que possam prejudicar ou interferir na execução dos serviços objeto da presente contratação.

12.9. A execução do planejamento aprovado pelo SLU/DF é de responsabilidade da CONTRATADA, conforme os termos do Termo de Referência e anexos.

12.10. A contratada deverá apoiar o SLU no que se refere a dirimir dúvidas relacionadas à efetiva execução dos projetos e serviços.

12.11. A contratada deverá tomar conhecimento total e irrestrito do Projeto Básico de Implantação e Instalação do Aterro Sanitário de Brasília (ANEXO A - 41156557), bem como dos projetos executivos, demais documentos referentes ao contrato de operação do ASB e dos anexos deste Termo de Referência.

12.12. A empresa contratada deverá tomar conhecimento do Contrato nº 15/2014, do Termo de Referência e do projeto executivo da obra, norteadores da contratação firmada entre o SLU e o Consórcio GAE/CONSTRUBAN/DBO para implantação e operação do Aterro Sanitário Oeste, para que possa informar ao SLU qualquer descumprimento de itens relativos a estes documentos.

12.13. A equipe técnica deverá ser composta de funcionários devidamente capacitados e treinados nas tarefas envolvidas, sendo que qualquer um poderá ser substituído caso seja do interesse do contratante.

12.14. A contratada deverá gerenciar a complementação, correção e atualização dos projetos originais (“as built”), sempre que a circunstância exigir, de modo a possibilitar a efetiva atualização dos projetos.

12.15. A contratada deverá auxiliar as medições dos serviços executados pela contratada responsável pela operação do aterro sanitário, quando solicitado, em conjunto com a Fiscalização do SLU.

12.16. A contratada deverá realizar acompanhamento técnico e administrativo dos serviços contemplando as atividades pertinentes à interface dos projetos:

I - Verificação dos projetos, antes da execução de cada etapa do aterro, contemplando a suficiência documental, coerência e exequibilidade;

II - A análise técnica prévia para adoção de eventuais providências relativas às revisões e/ou alterações de projetos, em função da complexidade, compatibilização com a realidade ou outro requisito;

12.17. A contratada deverá acompanhar e controlar a execução das obras e dos serviços visando garantir o cumprimento integral das cláusulas constantes do contrato da construção com o SLU, notadamente no que tange à conformidade com os projetos executados, especificações e normas técnicas pertinentes.

12.18. A contratada deverá propor ao SLU a interrupção de liberação de novas frentes de serviços uma vez verificadas condições insatisfatórias em etapas anteriores.

12.19. A contratada deverá informar ao SLU quanto a desobediência, pela contratada para execução da obra, das normas de higiene, medicina e segurança do trabalho.

12.20. A contratada deverá comunicar, a qualquer tempo, por escrito, à Fiscalização do Contrato, as ocorrências e observações necessárias ao bom andamento dos serviços.

12.21. A contratada deverá sugerir, através de comunicação oficial protocolada no SLU, providências concretas para agilizar as obras, quando vislumbrar atraso no cronograma.

12.22. A contratada deverá comunicar, por e-mail ou telefone, assim que se tome conhecimento dos fatos, sem prejuízo do procedimento formal de envio de ofício, à Fiscalização do SLU sempre que a qualidade dos materiais ou dos serviços não for a especificada, a fim de que se tomem as providências cabíveis, corrigindo-se as falhas, ou culminando no embargo da obra e suspensão dos pagamentos.

12.23. A contratada deverá informar à Fiscalização do SLU o descumprimento de qualquer cláusula contratual pela contratada para execução da obra.

12.24. A contratada deverá auxiliar o SLU em eventuais aditamentos do contrato inclusive quanto à quantificação e compatibilização dos serviços aos projetos existentes.

12.25. A contratada deverá manter, durante todo o período de vigência do Contrato, todas as condições que ensejaram a sua contratação.

12.26. A contratada se responsabilizará pelos encargos provenientes de qualquer acidente que venha a vitimar um ou mais dos empregados alocados na execução dos serviços contratados, assim como indenização que porventura daí se originar e por tudo mais quanto às leis sociais e trabalhistas e fiscais, decorrentes da execução dos serviços.

12.27. A Contratada não transferirá os serviços objeto do contrato.

12.28. A contratada prestará todos os esclarecimentos solicitados pelo SLU, cujas reclamações se obriga a atender pronta e irrestritamente.

12.29. A empresa contratada deverá fazer levantamento de quantitativos, quando houver aditivo de serviços.

12.30. A contratada será responsável por realizar, quando necessários, TESTES e/ou ENSAIOS com os materiais empregados no aterro sanitário.

12.31. A contratada proporá soluções para os problemas de execução.

12.32. A contratada elaborará Relatórios dos serviços executados, semanais e mensais com a finalidade de informar ao contratante o andamento das obras e serviços os quais está fiscalizando.

12.33. A contratada elaborará relatório conclusivo ao final do contrato emitindo laudo qualificando os serviços realizados pela empresa responsável pelos serviços.

12.34. A CONTRATADA será responsável por atender as exigências dos órgãos ambientais federais e do

Distrito Federal, promovendo a regularização dos serviços e das unidades decorrentes do objeto licitado.

13. **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 13.1. Cumprir fielmente as disposições do contrato;
- 13.2. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados, na forma prevista na Lei nº 8.666/93;
- 13.3. Responsabilizar-se pela comunicação, em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete em interrupção na execução do Contrato;
- 13.4. Reter previamente valores correspondentes às penalidades pecuniárias cabíveis, liberando-as posteriormente, quando for o caso;
- 13.5. Aplicar as multas e sanções previstas neste contrato;
- 13.6. Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no Contrato;
- 13.7. Notificar a contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do serviço para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 13.8. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 13.9. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 13.10. Zelar pelo cumprimento das obrigações da contratada relativas à observância das normas ambientais vigentes;
- 13.11. Proporcionar todas as condições para que a contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital, do Termo de Referência e seus anexos;
- 13.12. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

14. **DA FISCALIZAÇÃO**

- 14.1. A fiscalização e o controle do objeto do presente Instrumento serão exercidos por servidor ou comissão designada pelo SLU/DF, legalmente habilitados e designados para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE.
- 14.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive aquela resultante de imperfeições técnicas, e na ocorrência destes, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes.
- 14.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:
 - 14.3.1. Determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução do objeto contratado, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e
 - 14.3.2. Sustar quaisquer serviços ou fornecimentos que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.
- 14.4. O serviço rejeitado, seja devido ao uso de materiais inadequados, seja por ter sido considerado mal executado, deverá ser refeito corretamente, com o tipo de execução e o uso de materiais aprovados pela fiscalização, arcando a CONTRATADA com os ônus decorrentes do fato.
- 14.5. Para efeito de atesto de Notas Fiscais ou Faturas, o servidor ou comissão designada pelo SLU/DF, poderá solicitar os documentos elencados a seguir, no todo ou em parte:

- a) Folha de pagamentos do mês a que se referem às Notas Fiscais ou Faturas, bem como resumo e contracheques devidamente quitados e assinados;
- b) Comprovantes dos pagamentos de salários, vale-transporte, auxílio-alimentação e demais benefícios devidos por força do Contrato ou Convenção Coletiva de Trabalho, efetuados em nome dos funcionários vinculados ao Contrato, inclusive em caráter temporário, do mês anterior à Nota Fiscal;
- c) Guia de Recolhimento ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e Informações à Previdência Social – GFIP, com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;
- d) Guia de Recolhimento de Contribuições Previdenciárias (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando do recolhimento efetuado pela Internet, relativa ao mês de competência anterior, ou na forma definida pela legislação vigente, compatível com o contingente alocado para o adimplemento do Contrato;
- e) Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social;
- f) Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE) relativa ao mês a que se referem as Notas Fiscais ou Faturas, contendo todos os funcionários vinculados ao Contrato, inclusive em caráter temporário, durante esse período;
- g) Certidão Negativa de Débitos junto à Fazenda Distrital; emitida pela SEEC/DF;
- h) Certidão Negativa de Débitos relativos às Contribuições Previdenciárias e às de Terceiros;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS – CRF;
- j) Cópias dos recibos de entrega dos vales-transportes, dos vales alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados na Convenção Coletiva de Trabalho;
- k) Cópia dos recibos dos pagamentos de férias e, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias e indenizatórias, relativos ao mês de ocorrência desses eventos;
- l) Comprovante de pagamento das 1ª e 2ª parcelas do 13º salário de todos os colaboradores, referentes aos meses de adimplemento dessas obrigações.

14.6. As decisões e providências que ultrapassarem a competência da fiscalização do objeto deverão ser autorizadas pela autoridade competente do SLU/DF em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

15. DA SUSTENTABILIDADE

15.1. A Contratada deverá declarar que atende aos requisitos de sustentabilidade previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770/2012, em conformidade com o Decreto nº 7.746/2012, que regulamenta o art. 3º da Lei nº 8.666/1993, devendo ser observados os requisitos ambientais com menor impacto ambiental em relação aos seus similares.

16. VISTORIA

16.1. É recomendada a vistoria do local onde serão prestados os serviços por representante legal devidamente qualificado para esse fim, para que se tenha um melhor conhecimento do escopo dos serviços.

16.2. A data e horário da vistoria, poderá ser agendada, até 03 (três) dias, antes da data limite de envio das propostas, na Diretoria de Limpeza Urbana do SLU, ou pelos telefones (61) 3213-0172, em dias úteis, no horário das 8 horas às 12 horas e das 14 horas às 18 horas. Essas vistorias ocorrerão em companhia de profissional indicado pela Diretoria Técnica.

16.3. Caso a empresa não realize a vistoria, deverá, antes da assinatura do Contrato, apresentar uma Declaração de Abstenção da Vistoria, informando que não a utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas ou financeiras com o contratante e não podendo alegar futuramente qualquer tipo de desconhecimento, em favor de eventuais pretensões de acréscimo dos preços propostos que poderiam ser avaliados na vistoria.

16.4. Na opção da empresa realizar a vistoria, deverá, antes da assinatura do Contrato, apresentar Declaração de Vistoria, preferencialmente em papel timbrado da mesma e com vistas da fiscalização de que compareceu e vistoriou os locais onde serão executados os serviços, e que tomou conhecimento de todos os detalhes que se farão necessários à apresentação de sua proposta.

17. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS E PENALIDADES

17.1. Pelo descumprimento de cláusulas ou condições deste presente Pregão serão aplicadas as penalidades estabelecidas no Decreto nº 26.851/2006 e suas alterações, o qual regulamenta a aplicação das sanções administrativas previstas na Lei n.º 8.666/1993.

17.1.1. A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritiva de direitos pelo não cumprimento das normas previstas neste Termo de Referência e do Contrato dele decorrente, em face do disposto nos arts. 81, 86, 87 e 88 da Lei 8.666/1993, no âmbito da Administração Direta, autárquica, fundacional e das empresas públicas do Distrito Federal, observarão as regras estabelecidas nos citados normativos.

18. DO PAGAMENTO

18.1. O pagamento será feito conforme as Normas de Execução Orçamentária, Financeira e Contábil do Distrito Federal, mediante apresentação de Nota Fiscal da empresa contratada, devidamente atestada pelo Fiscal do Contrato.

18.2. Para efeito de pagamento, o SLU/DF consultará os sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das certidões a seguir relacionadas, para a verificação da regularidade fiscal da Contratada:

18.2.1. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

18.2.2. Certidão de Regularidade com a Fazenda do Distrito Federal, emitida pela Secretaria de Estado de Economia do DF, pelo sítio www.economia.df.gov.br.

18.2.2.1. As empresas vencedoras com domicílio fora do Distrito Federal, que não possuam Certificação Fiscal junto à Secretaria de Estado de Economia do Governo do Distrito Federal, deverão providenciá-la, para que seja apresentada a Certidão, visando o pagamento.

18.2.3. Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, fornecido pela CEF – Caixa Econômica Federal, devidamente atualizado.

18.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT. (Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011).

18.2.4.1. Havendo a impossibilidade de consulta, pela Administração, aos sítios oficiais dos órgãos e entidades emissores das citadas certidões, o pagamento ficará condicionado à apresentação, pela Contratada, da comprovação de sua regularidade fiscal e trabalhista.

18.3. O pagamento será efetuado até 30 (trinta) dias, contados a partir da data de apresentação da Nota Fiscal/Fatura, desde que o documento de cobrança esteja em condições de liquidação

de pagamento.

18.4. Passados 30 (trinta) dias sem o devido pagamento por parte da Administração, a parcela devida será atualizada monetariamente, desde o vencimento da obrigação até a data do efetivo pagamento de acordo com variação *pro rata tempore* do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC/FGV.

18.5. Nenhum pagamento será efetuado à licitante enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).

18.6. Os pagamentos de valores iguais ou superiores a **R\$ 5.000,00 (cinco mil reais)** serão feitos, exclusivamente, mediante crédito em conta corrente, em nome do beneficiário, junto ao Banco de Brasília S/A - BRB. Para tanto deverão apresentar o número da conta corrente e da agência em que desejam receber seus créditos, de acordo com o Decreto n.º 32.767 de 17/02/2011, publicado no DODF nº 35, pág. 3, de 18/02/2011.

18.6.1. Excluem-se das disposições do caput deste item:

- I - os pagamentos a empresas vinculadas ou supervisionadas pela Administração Pública Federal;
- II - os pagamentos efetuados à conta de recursos originados de acordos, convênios ou contratos que, em virtude de legislação própria, só possam ser movimentados em instituições bancárias indicadas nos respectivos documentos; e
- III - os pagamentos a empresas de outros Estados da federação que não mantenham filiais e/ou representações no DF e que venceram processo licitatório no âmbito deste ente federado.

18.7. Será efetuada a retenção na fonte, dos tributos e contribuições, prevista na Instrução Normativa RFB nº 1234/2012.

18.8. A retenção dos tributos não será efetivada caso a licitante apresente junto com sua Nota Fiscal/Fatura a comprovação de que o ele é optante do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES.

18.9. O pagamento dar-se-á mediante emissão de Ordem Bancária – OB, junto ao Banco de Brasília S.A., em Brasília-DF, ou tratando-se de empresa de outro Estado que não tenha filial ou representação no Distrito Federal, junto ao banco indicado, no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da data de apresentação pela Contratada da documentação fiscal correspondente e após o atestado da fiscalização da SLU/DF.

18.10. Documentos de cobrança rejeitados por erros ou incorreções em seu preenchimento serão formalmente devolvidos à Contratada, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis contados da data de sua apresentação.

18.11. Os documentos de cobrança, escoimados das causas que motivaram a rejeição, deverão ser reapresentados num prazo máximo de 02 (dois) dias úteis.

18.12. Em caso de rejeição da Nota Fiscal/Fatura, motivada por erro ou incorreções, o prazo de pagamento passará a ser contado a partir da data de sua reapresentação.

19. **DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

19.1. **Da Empresa:**

19.1.1. Registro ou inscrição, no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, da empresa licitante e de seu responsável técnico, da região a que estiverem vinculados, em plena validade;

- 19.1.1.1. No caso de a empresa licitante ou o responsável técnico não serem registrados ou inscritos no CREA do Distrito Federal, deverão ser providenciados os respectivos vistos deste órgão regional por ocasião da assinatura do contrato.

19.1.2. Atestado(s) no nome da empresa, emitidos por empresas públicas ou privadas, comprovando a experiência da licitante na execução de:

- I - Supervisão Técnica de Aterramento de Resíduos ou de Cava de Mineração com controle eletrônico logístico e de entrada de materiais;
- II - Elaboração de Planos de Monitoramento da Qualidade das Águas Subterrâneas e Superficiais ou Execução do Monitoramento da Qualidade das Águas Subterrâneas e Superficiais;
- III - Elaboração de Projetos de Implantação e/ou Ampliação de Empreendimentos cujas atividades sejam de aterramento de solo e/ou resíduo;
- IV - Gerenciamento e/ou Execução de Serviços de Operação de Empreendimentos cujas atividades sejam de aterramento de solo e/ou resíduo;
- V - Elaboração de Projetos de Terraplanagem;
- VI - Elaboração de Projetos que contemplem Etapeamento, e
- VII - Elaboração de Projetos de Recuperação Ambiental.

19.1.3. Atestado(s) de capacidade técnica, em nome da empresa, expedido por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que comprove(m) a aptidão para desempenho de atividades mencionadas no quadro abaixo, limitadas estas às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto desta contratação, conforme estabelecido na Tabela 3;

Tabela 3 - Atividades de desempenho

Descrição	Unidade	Quantidade
Controle Tecnológico e Fiscalização Operacional de Aterro Sanitário (área do aterro e resíduos mensais tratados)	m ²	27.500
	toneladas/mês	17.000

Fonte: DITEC/SLU

19.1.3.1. A Tabela 3 apresenta as atividades de relevância técnica e financeira e os respectivos quantitativos exigidos para as empresas licitantes, para qualificação neste contrato. Os quantitativos apresentados e exigidos correspondem a 25% daqueles previstos para a execução dos serviços no período de um mês.

19.1.3.2. No caso de apresentação de mais de 01 (um) atestado para comprovação do quantitativo mínimo exigido, estes deverão referir-se a períodos concomitantes.

19.1.3.3. Quando a certidão ou atestado não for emitido pelo contratante principal, deverá ser encaminhada a documentação comprobatória do contratante principal confirmando que o licitante tenha participado da execução do serviço objeto do contrato;

19.1.4. Comprovação de profissional de nível superior com graduação em Engenharia Civil, Sanitária ou Ambiental devidamente registrado no CREA, detentor de Acervo Técnico que comprove aptidão para o desempenho de atividades de Controle Tecnológico e Fiscalização Operacional de Aterro Sanitário, o qual se trata do responsável técnico pelos serviços, vínculo este demonstrado apenas pela licitante vencedora no momento da contratação.

19.1.4.1. O vínculo profissional do responsável técnico deverá ser comprovado por ocasião da assinatura do contrato, da seguinte forma:

- a) Sócio – Cópia autenticada do contrato social ou estatuto social, devidamente registrado no órgão competente;
- b) Diretor – Cópia autenticada do contrato social, em se tratando de firma individual, ou limitada ou cópia da ata de eleição devidamente publicada na imprensa, em se tratando de sociedade anônima;
- c) Empregado – cópia autenticada da ficha ou livro de registro de empregado

registrado na DRT, ou ainda, cópia autenticada da Carteira de Trabalho e Previdência Social;
e

d) Autônomo prestador de serviço – cópia autenticada do contrato de prestação de serviços compatíveis com o objeto da contratação.

19.1.5. Declaração de que a empresa interessada disponibilizará os veículos e equipamentos para execução dos serviços, mencionados nos prazos e condições estabelecidas neste instrumento.

19.2. Do pessoal:

19.2.1. Equipe técnica mínima exigida:

I - 1 Coordenador Geral (Engenheiro Civil, com experiência comprovada em serviços de operação de aterro sanitário),

II - 1 Profissional Sênior (Engenheiro Civil, com experiência comprovada em serviços de operação de aterro sanitário),

III - 1 Profissional Pleno (Engenheiro Civil ou Geólogo com Especialização, Mestrado ou Doutorado em Geotecnia ou Geologia),

IV - 1 Profissional Junior (Engenheiro Civil),

V - 1 Consultor e

VI - 1 Auxiliar Técnico.

19.2.2. **Os profissionais que comporão a equipe não poderão fazer parte da equipe técnica de outra licitante, sob pena de desclassificação das concorrentes envolvidas.**

19.2.3. Os profissionais devem possuir comprovação de atribuição para trabalhar com serviços de fiscalização e implantação de aterro sanitário classe I ou classe II (Norma ABNT 10.004/2004; NBR 13.896/1997), devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA.

19.2.4. Os vínculos profissionais da equipe técnica deverão ser comprovados por ocasião da assinatura do contrato, por qualquer das formas indicadas no item 19.1.4.1.

20. DO VALOR ESTIMADO

20.1. De acordo com o levantamento (Anexo D) de custo da despesa com os serviços a serem contratados, chegamos ao montante total estimado de **R\$ 345.559,32 (trezentos e quarenta e cinco mil quinhentos e cinquenta e nove reais e trinta e dois centavos)**, para um período de até 12 (doze) meses consecutivos a partir da assinatura do contrato conforme demonstrado na Tabela 4 a seguir:

Tabela 4 - Valor Estimado

Total Mensal	Total 12 Meses
R\$ 28.796,61	R\$ 345.559,32

Fonte: DITEC/SLU

20.2. O orçamento foi estabelecido com base no [Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil – SINAPI – CEF \(Data Base: Junho/2020\)](#).

21. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

21.1. O contrato terá vigência de 12 (doze) meses a contar de sua assinatura, com eficácia a partir de sua publicação.

21.2. O contrato poderá ser prorrogado por prazos iguais e sucessíveis, até 60 (sessenta) meses, conforme disposto no artigo de número 57, inciso II, da Lei 8.666/93.

21.3. A licitante vencedora será convocada para assinatura do contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do SLU/DF, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções

previstas no Ato Convocatório.

21.4. O prazo mencionado no subitem anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pela licitante vencedora durante o seu transcurso, desde que ocorra motivo justificado e aceito pelo SLU/DF/DF, de acordo com o § 1º do art. 64 da Lei nº 8.666/93.

21.5. A assinatura do Contrato ficará vinculada à manutenção das condições da habilitação, à plena regularidade fiscal e trabalhista da empresa vencedora e à inexistência de registro perante o Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF que caracterize impedimento à contratação com o SLU/DF, sendo aplicáveis as penalidades definidas neste instrumento, em caso de descumprimento.

21.6. O contrato poderá ser alterado na ocorrência de quaisquer fatos estipulados no Art. 65 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

21.7. O contrato poderá ser rescindido, conforme as disposições dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

22. DO REAJUSTE

22.1. Será admitida o reajuste do contrato, desde que observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir, em consonância com o art. 55 da Instrução Normativa nº 05/2017- MPOG.

22.2. Após os 12 (doze) meses, os preços contratuais poderão ser reajustados, tomando-se por base a data da apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Custo da Construção - INCC/FGV.

22.3. Por ocasião do reajustamento de preços, a CONTRATADA providenciará o reforço da garantia em valor proporcional ao reajuste ocorrido.

23. DA GARANTIA CONTRATUAL

23.1. Para o fiel cumprimento das obrigações contratuais, será exigida do licitante vencedor a prestação de garantia no ato da assinatura do instrumento contratual no valor correspondente a **3 % (três por cento)** do montante do contrato, mediante uma das seguintes modalidades, e em conformidade com o disposto no Art. 56 da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações.

24. DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1. As informações acima são atestadas pela agente pública habilitada pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) **FERNANDA FERREIRA DE SOUSA** CREA Nº 23.658/D-DF.

24.2. Todos os relatórios e demais documentos técnicos relativos aos serviços prestados deverão ser elaborados estritamente de conformidade com as recomendações, procedimentos e restrições constantes nas Normas Técnicas Brasileiras (ABNT), das normas ambientais, da Política Distrital e Nacional de Resíduos Sólidos, de outros documentos legais pertinentes, do Edital de Licitação e de todos os seus anexos.

24.3. Veículos e equipamentos deverão atender aos padrões de controle ambiental de poluição do ar, sonora e de emissão de gases, conforme prescrições do PROCONVE, sempre em estrita observância às normas específicas aplicáveis (Distrito Federal e federais), sob pena de imediata substituição.

24.4. É proibido oferecer o contrato como garantia de compromissos assumidos em operações bancárias ou creditícias.

24.5. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste contrato.

24.6. Deverá ser dedicada atenção especial as seguintes normas e legislações:

24.6.1. Resolução nº 18, de 01 de Agosto de 2018, da Agência Reguladora de Águas, Energia e Saneamento Básico do Distrito Federal (ADASA). Diretrizes e procedimentos para a implantação, operação, manutenção, monitoramento e encerramento de aterros sanitários destinados à disposição final de rejeitos originários dos serviços públicos de limpeza urbana e manejo de resíduos sólidos do

Distrito Federal.

24.6.2. Norma Técnica ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) NBR 13.896/1997. Aterros de resíduos não perigosos - Critérios para projeto, implantação e operação.

24.6.3. Norma Técnica ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) NBR 8.419/1992 Versão Corrigida: 1996. Apresentação de projetos de aterros sanitários de resíduos sólidos urbanos - Procedimento.

24.7. São partes integrantes do presente Termo de Referência, os seguintes anexos:

ANEXO A – PROJETO BÁSICO IMPLANTAÇÃO E INSTALAÇÃO DO ATERRO SANITÁRIO OESTE DO DISTRITO FEDERAL (41156557);

ANEXO A1 – PROJETO EXECUTIVO DE IMPLANTAÇÃO DA PRIMEIRA ETAPA DO NOVO ATERRO SANITÁRIO E PROJETO BÁSICO DE INFRA-ESTRUTURAS DE APOIO (ARQUITETURA, INSTALAÇÕES HIDRÁULICAS E ELÉTRICAS, BARREIRA VEGETAL E ESTAÇÃO DE PRÉ-TRATAMENTO DE CHORUME) DA CENTRAL DE TRATAMENTO DE RESÍDUOS SÓLIDOS DO DISTRITO FEDERAL – CTRS/DF (44708037)

ANEXO A2 – DESENHOS DE PROJETO - IMPLANTAÇÃO INICIAL (44709328)

ANEXO A3 – DESENHOS DE PROJETO - ATERRO SANITÁRIO PARTE I (41159135)

ANEXO A4 – DESENHOS DE PROJETO - ATERRO SANITÁRIO PARTE II (41159514)

ANEXO A5 – DESENHOS DE PROJETO - INSTALAÇÕES ELÉTRICAS (44712151)

ANEXO B – MEMORIAL DESCRITIVO DOS SERVIÇOS CONTRATADOS E EXECUTADOS (41156721);

ANEXO C – PROJETO EXECUTIVO - ETAPA 2 (44713522);

ANEXO C1 – DESENHOS DE PROJETO VOL I (44713999);

ANEXO C2 – DESENHOS DE PROJETO VOL II (44714967);

ANEXO C3 – DESENHOS DE PROJETO VOL III (44715520);

ANEXO D – PLANILHA DE CUSTOS (44251322);

ANEXO E – TAXA DE BDI (44251471);

ANEXO F – MODELO DE PROPOSTA (44251522).

Fernanda Ferreira de Sousa
DITEC/SLU
Coordenadora da Comissão

Edmundo Pacheco Gadelha
DITEC/SLU
Membro da Comissão

Isadora Perdigão Rocha (Férias)
DITEC/SLU
Membro da Comissão

Juliana Frutuoso Gomes
PRESI/SLU
Membro da Comissão

Marcone Mendonça de Araújo

DIAFI/SLU
Membro da Comissão



Documento assinado eletronicamente por **EDMUNDO PACHECO GADELHA - Matr.0083550-1, Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico**, em 08/12/2020, às 15:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA FERREIRA DE SOUSA - Matr.0273623-3, Coordenador(a) da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico**, em 08/12/2020, às 15:53, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **JULIANA FRUTUOSO GOMES - Matr.0276265-X, Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico**, em 08/12/2020, às 15:54, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



Documento assinado eletronicamente por **MARCONE MENDONÇA DE ARAUJO - Matr.0083066-6, Membro da Comissão Permanente de Planejamento e Elaboração de Projeto Básico**, em 08/12/2020, às 16:35, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site: http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
verificador= 51976933 código CRC= 35F3E94F.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

SCS Quadra 08 Bloco "B50" 6º andar - Bairro ASA SUL - CEP 70333-900 - DF

3213-0180